



DECRETO Nº 151, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BALDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

CONSIDERANDO a redução do número de novos casos confirmados de Covid-19 bem como o avanço da vacinação no Município de Baldim;

DECRETA:

Art. 1º – As atividades presenciais na rede pública de ensino do Município de Baldim poderão ser retornadas a partir de 13 de setembro de 2021, com a observância dos seguintes requisitos específicos:

I – Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as carteiras;

II – Cumprimento de protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais elaborado pelo SUS-Sistema Único de Saúde e Estado de Minas Gerais;

III – Manutenção do ensino remoto em caráter complementar ou alternativo às atividades presenciais.

§1º O retorno às atividades escolares presenciais deve ocorrer gradualmente, com adoção de sistema de revezamento e normas para utilização dos espaços de forma a evitar aglomerações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



§2º Os alunos ou seus responsáveis legais terão autonomia para decidir sobre a participação nas atividades escolares presenciais.

Art. 2º – Fica autorizada a retomada do funcionamento do transporte escolar, desde que atendidas as medidas estabelecidas no protocolo sanitário destacado no inciso II do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim, 02 de agosto de 2021.

Fabício Andrade Magalhães
Fabício Andrade Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL

Fabício Andrade Magalhães
Fabício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal de Baldim
Matrícula: 3166



David Reginaldo
David Reginaldo
Procurador Geral do Município de Baldim
Matrícula: 3174